



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.849, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 271, de 2009 (nº 3.593/2008, na Casa de origem, do Deputado Luis Carlos Heinze), que dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Calcário Agrícola.

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 271, de 2009 (nº 3.593, de 2008, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Luis Carlos Heinze, propõe a instituição do Dia Nacional do Calcário Agrícola, a ser comemorado, anualmente, em 24 de maio, com o objetivo de conscientizar o produtor rural acerca da calagem na agricultura.

O projeto sugere ainda que, no Dia Nacional do Calcário Agrícola, o poder público promova campanhas de esclarecimento aos agricultores a respeito das técnicas de calagem.

Por fim, a cláusula de vigência do projeto estabelece que a lei proposta entre em vigor na data da sua publicação.

Em sua justificação, o Deputado Luis Carlos Heinze esclarece que o dia 24 de maio foi escolhido em homenagem ao diretor-executivo da Associação Brasileira dos Produtores de Calcário Agrícola (ABRACAL), Dr. Fernando Carlos Becker, em função de seu trabalho em ~~defesa dessa prática~~

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.593, de 2008, foi aprovado, sem emendas, e em caráter conclusivo, pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nos termos do art 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) apreciar matérias que versam sobre datas comemorativas, como é o caso do PLC nº 271, de 2009. Dessa forma, no Senado Federal, a referida proposição foi distribuída para a apreciação exclusiva, e em caráter terminativo, da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O território brasileiro é composto por cerca de 70% de solos ácidos. Em 40% deles, a produtividade das culturas está reduzida à metade e, mesmo assim, a quantidade de calcário utilizada ainda é muito inferior à ideal, quando comparada à de outros insumos. Se o pH não é o ideal, a disponibilidade dos nutrientes nas plantas fica prejudicada. Um solo ácido, geralmente, tem baixo teor de cálcio e magnésio, nutrientes essenciais à vida das plantas, e alta quantidade de alumínio e manganês, que são tóxicos.

O calcário é um produto industrializado de rochas carbonatadas, moídas e passadas em peneiras abaixo de 2 mm, que corrige a acidez do solo quando aplicado. Ao elevar o pH do solo, o corretivo neutraliza os efeitos negativos do alumínio e do manganês tóxicos, eleva a saturação de bases, que garante os teores de cálcio e magnésio de que as plantas necessitam, aumentando a disponibilidade de fósforo e outros elementos macro e micronutrientes.

A calagem também favorece um desenvolvimento maior do sistema radicular das plantas, potencializando os efeitos da adubação e aumentando a absorção de água. O cálcio e o magnésio são indispensáveis à nutrição das plantas. Sem uma reposição regular dos nutrientes, o solo em pouco tempo perde sua produtividade. A calagem feita com técnica é uma prática que também melhora as propriedades físico-químicas e biológicas do solo, arejando-o e favorecendo a atividade de microorganismos.

Com uma área plantada de 33 milhões de hectares, se o Brasil utilizasse uma quantidade de calcário quatro vezes maior que a atual e duplicasse a quantidade de fertilizantes, em cinco anos dobraria a produção de grãos.

No Brasil, a calagem ainda é pouco adotada e, mesmo quando praticada, utiliza, não raramente, menos calcário do que seria tecnicamente recomendável. Isso implica, como afirma o autor da proposição, desperdício de fertilizantes, insumo este que se torna, a cada dia, mais escasso e mais caro, pressionando os custos de produção agropecuária.

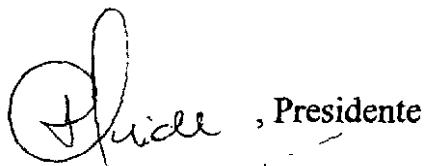
Sendo assim, é sem dúvida meritória e plenamente justificável a iniciativa de instituir o Dia Nacional do Calcário Agrícola, no sentido de conscientizar e esclarecer o produtor agrícola acerca da importância das técnicas de calagem.

Tendo em vista a apreciação exclusiva pela CE, compete igualmente a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 271, de 2009.

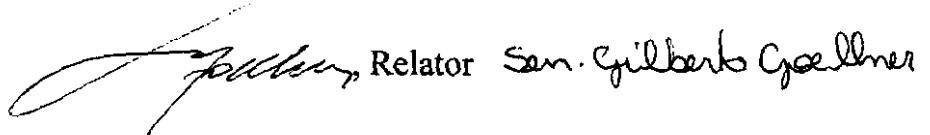
III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 271, de 2009.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2010.



, Presidente



, Relator Sen. Gilberto Goellner

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 271/09 NA REUNIÃO DE 14/10/2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Cleide senadora Fátima Cleide*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

IDELE SALVATTI	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	RELATOR: <i>Gilberto Goellner</i>
ROSALBA CIARLINI	2- KÁTIA ABREU
I. RÁCLITO FORTES	3- JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPIINO	4- EFRAIM MORAIS
ADELMIR SANTANA	5- ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6- MARIA DO CARMO ALVES
FLÁVIO ARNS	7- CÍCERO LUCENA
EDUARDO AZEREDO	8- MARCONI PERILLO
MARISA SERRANO	9- PAPALÉO PAES
	10-SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIAZI	1-JOÃO VICENTE CLAUDINO
(VAGO)	2-MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

RISTOVAM BUARQUE	1-JEFFERSON PRAIA
------------------	-------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LIS DE VOTAÇÃO NOMINAL PLC 23/2009

TITULARES BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PPSB e PC do B)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PPSB, PC do B)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDEI SALVATTI					(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
FATIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
NACIO ARRUDA					GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCA				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES	X				PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP				
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO	X				GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL					KATIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					JAYME CAMPOS				
HERACLITO FORTES	X				EFRAIM MORAIS				
JOSE AGIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					CICERO LUCENA				
FLAVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALEO PAES				
MARISA SERRANO	X				SÉRGIO GUERRA				
TITULARES PIB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PIB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASSI					JOAO VICENTE CLAUDINO				
(VAGO)					MOZARILDO CAVALCANTI				
CRISTOVAM BUARQUE	X				SUPLENTE PDT				
					JEFFERSON PRAIA				
TOTAL:	40	SIM:	46	NAO:	—	ABS:	—	AUTOR:	—
								PRESIDENTE:	—
									1

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 / 02 / 2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 173/2010/CE

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 271, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Luis Carlos Heinze, que “Dispõe sobre a instituição do dia Nacional do Calcário Agrícola.”.

Atenciosamente,



SENADORA FATIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador JORGE YANAI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 271, de 2009 (nº 3.593, de 2008, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Luis Carlos Heinze, propõe a instituição do Dia Nacional do Calcário Agrícola, a ser comemorado, anualmente, em 24 de maio, com o objetivo de conscientizar o produtor rural acerca da calagem na agricultura.

O projeto sugere ainda que, no Dia Nacional do Calcário Agrícola, o poder público promova campanhas de esclarecimento aos agricultores a respeito das técnicas de calagem.

Por fim, a cláusula de vigência do projeto estabelece que a lei proposta entre em vigor na data da sua publicação.

Em sua justificação, o Deputado Luis Carlos Heinze esclarece que o dia 24 de maio foi escolhido em homenagem ao diretor-executivo da Associação Brasileira dos Produtores de Calcário Agrícola (ABRACAL), Dr. Fernando Carlos Becker, em função de seu trabalho em defesa dessa prática.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.593, de 2008, foi aprovado, sem emendas, e em caráter conclusivo, pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nos termos do art 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) apreciar matérias que versam sobre datas comemorativas, como é o caso do PLC nº 271, de 2009. Dessa forma, no Senado Federal, a referida proposição foi distribuída para a apreciação exclusiva, e em caráter terminativo, da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O território brasileiro é composto por cerca de 70% de solos ácidos. Em 40% deles, a produtividade das culturas está reduzida à metade e, mesmo assim, a quantidade de calcário utilizada ainda é muito inferior à ideal, quando comparada à de outros insumos. Se o pH não é o ideal, a disponibilidade dos nutrientes nas plantas fica prejudicada. Um solo ácido, geralmente, tem baixo teor de cálcio e magnésio, nutrientes essenciais à vida das plantas, e alta quantidade de alumínio e manganês, que são tóxicos.

O calcário é um produto industrializado de rochas carbonatadas, moídas e passadas em peneiras abaixo de 2 mm, que corrige a acidez do solo quando aplicado. Ao elevar o pH do solo, o corretivo neutraliza os efeitos negativos do alumínio e do manganês tóxicos, eleva a saturação de bases, que garante os teores de cálcio e magnésio de que as plantas necessitam, aumentando a disponibilidade de fósforo e outros elementos macro e micronutrientes.

A calagem também favorece um desenvolvimento maior do sistema radicular das plantas, potencializando os efeitos da adubação e aumentando a absorção de água. O cálcio e o magnésio são indispensáveis à nutrição das plantas. Sem uma reposição regular dos nutrientes, o solo em pouco tempo perde sua produtividade. A calagem feita com técnica é uma prática que também melhora as propriedades fisico-químicas e biológicas do solo, arejando-o e favorecendo a atividade de microorganismos.

Com uma área plantada de 33 milhões de hectares, se o Brasil utilizasse uma quantidade de calcário quatro vezes maior que a atual e duplicasse a quantidade de fertilizantes, em cinco anos dobraria a produção de grãos.

No Brasil, a calagem ainda é pouco adotada e, mesmo quando praticada, utiliza, não raramente, menos calcário do que seria tecnicamente recomendável. Isso implica, como afirma o autor da proposição, desperdício de fertilizantes, insumo este que se torna, a cada dia, mais escasso e mais caro, pressionando os custos de produção agropecuária.

Sendo assim, é sem dúvida meritória e plenamente justificável a iniciativa de instituir o Dia Nacional do Calcário Agrícola, no sentido de conscientizar e esclarecer o produtor agrícola acerca da importância das técnicas de calagem.

Tendo em vista a apreciação exclusiva pela CE, compete igualmente a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 271, de 2009.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 271, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

Enforrada. , Relator

Publicado no DSF, de 21/12/2010.